



1274145



00135.214794/2020-13



NOTA PÚBLICA ALUSIVA AOS 30 ANOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, como órgão formulador e controlador de políticas públicas para a proteção integral de crianças e adolescentes, vem, por ocasião da celebração dos 30 anos de promulgação da lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, registrar a importância dessa norma, e ainda, o seguinte:

O ECA representou um enorme avanço na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, tendo se efetivado a partir da participação ativa do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua e de diferentes organizações da sociedade civil, em razão da relevância da adoção de um novo paradigma da doutrina da proteção integral em que se reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, rompendo com o velho Código de Menores, que era fruto de uma concepção escravocrata, de uma política que tratava meninos e meninas a partir de sua condição social e sob o comando e aplicação da lei, na visão apenas, do poder de magistrados que atuavam nas Varas da Infância e Juventude, ou seja, dos juízes de menores.

O Estatuto da Criança e do Adolescente inicia uma nova e importante história dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no Brasil ao introduzir no contexto político, social e jurídico um sistema que passa a garantir o Sistema de Garantia dos Direitos - SGD. Com isso, a partir de 1990, com a internacionalização dos Direitos Humanos, o Brasil assegura a proteção universal de crianças e adolescentes, com ênfase para a LIBERDADE, IGUALDADE, FRATERNIDADE;

Nessa configuração a lei 8.069/90, passa a reconhecer a visão social da criança, rompendo o paradigma da doutrina da situação irregular e assegurando a doutrina da proteção integral, com o reconhecimento da criança como sujeito de direitos e como pessoa em condição peculiar de desenvolvimento e com direito à proteção especial em razão da condição etária, mas ressaltando seu direito, vez e voz; também a concepção jurídico-político-social – institui a doutrina da proteção integral, com vistas a assegurar a proteção especial a todas as crianças e adolescentes indistintamente, pondo-os a salvo de todos os tipos de violência – extermínio, tortura, abuso e exploração sexual, tráfico, pornografia, prostituição, maus tratos, abandono, trabalho penoso, negligência, discriminação, crueldade e opressão; a constitucionalização dos direitos da criança e do adolescente – com vistas a assegurar o direito à vida e à saúde, à liberdade, ao respeito e à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, à profissionalização – artigo 227 da CF e artigos 3º, 7º e seguintes do Título II, da lei 8.069/90; as políticas sociais municipalizadas – com objetivo de garantir que as diretrizes da política de atendimento integral aos direitos da criança e do adolescente ocorra de forma eficaz, com um conjunto de ações governamentais e não governamentais articuladas, da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, no modelo de descentralização político-administrativa, com a participação da sociedade, para a formulação e controle das ações em todos os níveis (artigos 86 e seguintes da lei 8.069/90, artigo 204 da CF);

O pleno funcionamento dos serviços deve fortalecer a REDE DE PROTEÇÃO, o atendimento, e ainda, a efetividade do Sistema de Justiça. Ou seja, reafirmar que o SGD é que irá de forma plena garantir que os serviços e as medidas de proteção sejam eficazes e atendam ao comando normativo. É efetivamente por meio do Sistema que se pode conduzir e realizar a intervenção com base no princípio de cooperação para se assegurar a proteção integral dos direitos infanto-juvenis, de acordo com o princípio da prioridade absoluta;

Deve ser compreendida e fortalecida a relevância do SGD, cuja competência consiste em efetivar direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, estando estruturado em três eixos que definem um tripé de valores e devem assegurar a proteção integral de forma articulada e a cidadania infanto-juvenil. São eles: defesa, promoção e controle da efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes;

Com toda a evolução histórica da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, por meio dos órgãos que integram o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Sistema de Justiça, com destaque para os Conselhos dos Direitos que asseguram a participação popular e paritária, além de ser o órgão formulador das políticas públicas é que se faz necessário registrar o necessário fortalecimento de todas as políticas afirmativas que garantam o que dispõe o Livro I – Parte Geral, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

E neste momento em que o país e o mundo vivem uma crise sanitária sem precedentes, para garantir proteção integral, o Estado Brasileiro deve agir com presteza executando políticas que mitiguem os efeitos da pandemia sobre crianças e adolescentes, em especial aquelas que vivem em situação de pobreza e vulnerabilidade e que amplie os investimentos para garantir a vida e a saúde.

Assinado eletronicamente

IOLETE RIBEIRO DA SILVA

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA

Brasília, 24 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Iolete Ribeiro da Silva**, **Usuário Externo**, em 24/07/2020, às 16:05, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1274145** e o código CRC **3298C675**.